

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

INTERESSADO/MANTENEDORA: LEIDY SOHAN RODON SALES			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS E VALIDAÇÃO DE DIPLOMA			
RELATOR CONSELHEIRO: JOSE JAKSON AMANCIO ALVES			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/06762	PARECER Nº: 125/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 28/04/2022

I - HISTÓRICO:

A Sra. Leidy Sohan Rodon Sales, residente na cidade de João Pessoa, tendo como país de origem a Venezuela, encaminhou requerimento ao presidente do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, solicitando equivalência de seus estudos e validação do diploma do Ensino Médio cursado na Venezuela.

II – ANÁLISE:

Do Processo, constam os seguintes documentos:

I – Requerimento de solicitação de Equivalência de Estudos do Ensino Médio, encaminhado pela interessada;

II – Documento da requerente;

III – Histórico do Ensino Médio;

IV – Documentos comprobatórios.

Após analisar os documentos constantes do Processo nº 06762/2022, verificamos que a aluna Leidy Sohan Rodon Sales concluiu a etapa referente ao Ensino Médio na Venezuela.

III – PARECER:

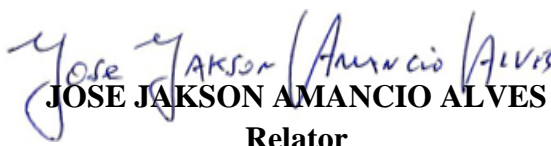
Considerando o art. 3º da Resolução CEE/PB nº 090/2018, que declara a Equivalência quando os estudos realizados no exterior, com aprovação, tenham semelhança com as áreas de conhecimento ou disciplinas da base nacional comum estabelecida na Lei nº 9.394/96, mesmo com nomenclatura diversa;

Considerando a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, em seu capítulo II, da integração local, da qual cito textualmente o art. 43: "No exercício de seus direitos e deveres, a condição atípica dos refugiados deverá ser considerada quando da necessidade da apresentação de documentos emitidos por seus países de origem ou por suas representações diplomáticas e consulares";

Somos de **parecer favorável** a que os estudos realizados por Leidy Sohan Rodon, na Venezuela, sejam considerados equivalentes aos do Ensino Médio no Brasil, validando seu diploma de Ensino Médio. Dessa forma, a aluna poderá dar prosseguimento a seus estudos no Ensino Superior.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 28 de abril de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Relator

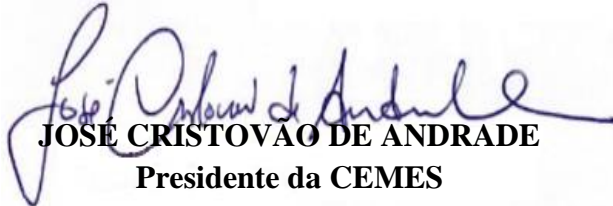


Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2022.

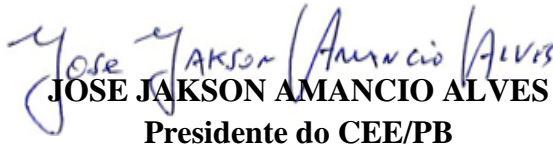


JOSE CRISTOVAO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de abril de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB